



## **RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 9.749, DE 16 DE JULHO DE 2013.

*Estabelece os valores da Gratificação devida aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão Orçamentista, das Comissões Disciplinares e dos Pregoeiros e Equipe Técnica de Apoio aos Pregões, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado.*

### **A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação devida aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão Orçamentista e das Comissões Disciplinares Permanentes do Tribunal de Justiça do Estado, será paga por sessão a que comparecerem, nos seguintes valores:

I - R\$ 60,00 (sessenta reais) ao Presidente da Comissão, por sessão.

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos demais membros da Comissão, por sessão.

§ 1º. Aos membros suplentes das Comissões será devida a gratificação por sessão em que efetivamente atuarem.

§ 2º. Também terão direito à gratificação prevista neste artigo, nos mesmos valores, os Pregoeiros (inciso I) e os integrantes da Equipe Técnica de Apoio aos Pregões (inciso II).

§ 3º. Poderão ser pagos os valores estipulados neste artigo aos integrantes de outras Comissões assemelhadas, de deliberação coletiva, desde que assim seja reconhecido pelo Plenário do Tribunal de Justiça.

§ 4º. Os valores previstos neste artigo serão reajustados pelo mesmo percentual definido quando da Revisão Geral da Remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

Art. 2º. As gratificações previstas nesta Lei não se incorporam aos vencimentos ou remuneração para qualquer fim de direito, e não estão sujeitas à incidência da contribuição previdenciária.

Art. 3º. Ato do Tribunal de Justiça estabelecerá o número máximo de sessões remuneradas, não sendo devida qualquer gratificação aos integrantes que participarem de sessões que extrapolem os limites fixados.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, os seus efeitos financeiros, ao dia 27 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ROSALBA CIARLINI  
Antônio Alber da Nóbrega